



Relato de Experiência na Elaboração do Projeto Centro Avançado do Judiciário (CENAJud)

Liana Maia de Oliveira Carvalho, TJRN
Francisco Ribeiro de Faria, TJRN e UFRN
Martha Danyelle Sant'Anna Costa Barbosa, TJRN
Vanessa Maria de O. Accioly Maia, TJRN, PPGD/UFRN, GPJus e PPGCJ/UFPA
Michellson Costa de Lima Cordeiro, TJRN, PPGD/UFRN e GPJus

Área Temática: Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

Resumo: O presente artigo tem por objetivo principal descrever o processo de elaboração do projeto Centro Avançado do Judiciário denominado CENAJud, que visa ampliar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), à luz do direito fundamental de acesso à justiça insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), tendo por base, ainda, o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Com o intuito de alcançar tal objetivo, emprega-se a pesquisa de natureza aplicada, de método hipotético-dedutivo, com abordagem de problema qualitativa, objetivo descritivo e exploratório, do tipo relato de experiência vivenciada por magistrados e servidores desse Poder Judiciário estadual, a partir de procedimentos técnicos bibliográfico e documental, para proporcionar uma compreensão detalhada da implementação do referido projeto. Ao final, apresenta-se um diagnóstico no sentido de que o CENAJud se configura em meios de prestação jurisdicional eficiente e efetiva, especialmente, em comarcas agregadas que carecem de estrutura física e tecnológica que possibilite o acesso aos procedimentos judiciais.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Governo Digital; Juízo 100% digital; Eficiência na Prestação Jurisdicional; Cidadania.

1. Introdução

O sistema judiciário brasileiro enfrenta desafios complexos relacionados à eficiência, acessibilidade e modernização de seus processos. Essas dificuldades representam barreiras significativas ao direito fundamental de acesso à justiça, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Esse direito, que afirma que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. No entanto, na prática, ele é frequentemente prejudicado pela lentidão dos processos, burocracia e falta de infraestrutura, especialmente em áreas remotas e comarcas de menor porte (Perez & Corona, 2010).

Diante disso, a atualização e reforma do sistema judiciário têm sido uma prioridade nas políticas públicas nos últimos anos, com o objetivo de enfrentar os problemas históricos que





causam lentidão e ineficiência na justiça. A pandemia de COVID-19 destacou ainda mais a necessidade de uma rápida adaptação tecnológica para manter a continuidade dos serviços judiciais. Nesse contexto, a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, foi um marco na introdução do processo eletrônico no Brasil, visando aumentar a agilidade e eficiência na tramitação de processos (Brasil, 2006). Essa lei permite que os atos processuais sejam realizados de forma eletrônica, eliminando o uso de papel e promovendo a economia de tempo e recursos.

Como parte dessa transformação digital no Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou a Resolução nº 345/2020, que estabelece o "Juízo 100% Digital". Essa iniciativa permite que todos os atos processuais sejam realizados eletronicamente e de forma remota, via internet, promovendo celeridade, redução de custos operacionais e maior acessibilidade em áreas onde a presença física do Judiciário é limitada (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Em sintonia com essas diretrizes nacionais, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) instituiu o Centro Avançado do Judiciário (CENAJud) por meio da Resolução TJRN nº 13, de 8 de maio de 2024. O CENAJud foi criado para ampliar o acesso à justiça e melhorar a eficiência dos serviços judiciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, permitindo a realização de atos processuais tanto presencialmente quanto por videoconferência, de acordo com a Lei nº 14.129/2021, que promove a eficiência pública por meio da digitalização dos serviços (CNJ, 2021).

O CENAJud representa um avanço considerável, especialmente em regiões onde o acesso aos serviços judiciais é prejudicado pela falta de infraestrutura, a exemplo do Município de Riachuelo/RN, cuja implementação encontra-se em andamento, decorrente do Termo de Cooperação Técnica nº 32, de 14 de agosto de 2024, realizado entre o TJRN e aquele Município (TJRN, 2024). Esses centros oferecem um ambiente moderno para a prática de atos processuais, utilizando tecnologias como videoconferências para audiências e procedimentos remotos no contexto das novas tecnologias disruptivas.

Esse modelo é especialmente benéfico para comarcas menores, onde a infraestrutura física muitas vezes não consegue atender à demanda. O projeto busca não só melhorar a prestação de serviços judiciais, mas também promover a inclusão digital e democratizar o acesso à justiça, alinhando-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 das Organizações das Nações Unidas (ONU), que visa promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas (Vasconcellos, 2023).

Este trabalho tem como objetivo descrever o processo de elaboração e implementação do projeto CENAJud, detalhando etapas críticas como definição de objetivos, escopo, recursos necessários, escolha de tecnologias, capacitação de servidores e magistrados, e execução de um projeto piloto. Além disso, analisa os principais desafios enfrentados durante a implementação e as soluções adotadas, identificando os benefícios para o sistema judiciário e para os usuários dos serviços. A análise desses elementos pretende contribuir para o debate sobre a modernização do Judiciário brasileiro, com foco na adoção de tecnologias digitais e na colaboração interinstitucional para promover um acesso mais amplo e eficiente à justiça.

Ao documentar essa experiência, o estudo visa oferecer uma compreensão aprofundada dos impactos e potencialidades dos CENAJud como uma solução inovadora para melhorar o





acesso à justiça no Brasil. Com base em uma abordagem qualitativa e exploratória, utilizando métodos de pesquisa documental e bibliográfica, espera-se que este trabalho possa servir de referência para outras regiões e tribunais que busquem implementar iniciativas semelhantes, promovendo uma justiça mais acessível, ágil e inclusiva. A implementação bem sucedida de modelos como o CENAJud também destaca a importância de uma gestão estratégica e integrada dos recursos judiciais e administrativos, assegurando que as novas tecnologias sejam aplicadas de maneira eficaz para fortalecer a confiança da população no sistema de justiça.

2 O Direito de Acesso à Justiça e a Modernização do Judiciário

O direito de acesso à justiça é um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXXV, que assegura que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (Brasil, 1988). Esse direito busca garantir que qualquer cidadão possa recorrer ao Judiciário para proteger seus direitos, mas a realidade brasileira enfrenta barreiras significativas, como a lentidão processual e a falta de infraestrutura em diversas regiões do país, principalmente nas comarcas mais afastadas.

Segundo Cappelletti e Garth (1977), o conceito de acesso à justiça vai além da simples possibilidade de litigar. Ele inclui a necessidade de que o sistema judicial seja eficaz, acessível e capaz de resolver os litígios de maneira célere. No Brasil, a realidade revela que a morosidade processual e a burocracia são obstáculos recorrentes, agravados pela falta de recursos e infraestrutura adequada, o que gera uma desigualdade no exercício desse direito, principalmente em regiões mais remotas.

Diante desses desafios, a modernização do Judiciário tornou-se uma prioridade em várias esferas institucionais. Conforme Vasconcellos (2023), a introdução de novas tecnologias no sistema judicial brasileiro representa uma estratégia essencial para superar esses gargalos históricos, sobretudo no que se refere à morosidade dos processos e à falta de eficiência. Para o autor, o uso de soluções tecnológicas, como videoconferências para audiências e a digitalização de documentos, vem sendo adotado como um caminho promissor para tornar o Judiciário mais acessível e eficiente.

2.1 O Processo Eletrônico e a Justiça Digital

Um dos grandes marcos na modernização do Judiciário brasileiro foi a aprovação da Lei nº 11.419/2006, que regulamentou o processo eletrônico. Essa legislação trouxe transformações significativas, permitindo a tramitação de processos judiciais por meio eletrônico, eliminando o uso do papel e proporcionando maior agilidade e controle sobre os trâmites judiciais (Brasil, 2006). Perez e Corona (2010) destacam que o processo eletrônico proporcionou benefícios consideráveis, como a redução de custos operacionais, a economia de tempo e a maior transparência, facilitando o acompanhamento dos processos por advogados e partes envolvidas.



O processo eletrônico não só promoveu maior celeridade no trâmite processual, mas também facilitou o acesso à justiça para cidadãos em áreas distantes. Vasconcellos (2023) observa que o processo digital e o uso de plataformas de videoconferência, que ganharam força durante a pandemia de COVID-19, têm sido fundamentais para manter a eficiência e acessibilidade do sistema judicial.

A implementação do Juízo 100% Digital, por meio da Resolução CNJ nº 345/2020, foi outro avanço significativo, permitindo que todos os atos processuais fossem realizados por meio eletrônico, sem a necessidade de comparecimento físico das partes (CNJ, 2020). Esse formato digital, além de promover celeridade, reduziu o custo e o tempo associados ao deslocamento físico, proporcionando um modelo de justiça mais inclusivo e acessível a cidadãos em regiões distantes dos centros urbanos.

3 Centro Avançado do Judiciário (CENAJud) como Inovação Tecnológica e Boa Prática

O Centro Avançado do Judiciário (CENAJud) foi instituído pela Resolução TJRN nº 13/2024 como uma resposta direta aos desafios enfrentados pelo Judiciário no Rio Grande do Norte. Esses centros têm como objetivo ampliar o acesso à justiça, especialmente nas comarcas onde há deficiências estruturais que dificultam o funcionamento adequado das unidades judiciais (TJRN, 2024).

O CENAJud prevê uma estrutura adequada para o projeto. Nas comarcas agregadas, por exemplo, fica aproveitado o prédio próprio de fórum que deve contar, no mínimo, com 1 (uma) sala passiva de Ponto de Inclusão Digital (PID) para a realização de atos processuais presenciais e/ou por videoconferência, tais como audiências, reuniões e sessões do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), 1 (uma) sala para o posto avançado de atendimento para ajuizamento, atermação e agendamento de atendimentos presenciais e eletrônicos, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 13/2024-TJRN, que determina, ainda, que o PJRN deve priorizar a instalação do CENAJUD nas comarcas agregadas, com os servidores da comarca agregada como força de trabalho (art. 6º).

Assim, esse Centro permite a realização de diversos atos processuais por videoconferência, facilitando o acesso de cidadãos que, de outra forma, teriam dificuldades em participar de procedimentos judiciais. Além disso, esses centros são frutos de parcerias entre o Judiciário e os municípios, garantindo que mesmo em locais com infraestrutura limitada, a justiça possa ser efetivamente prestada.

A criação do CENAJud é um exemplo de como a tecnologia pode ser utilizada de forma eficaz para democratizar o acesso à justiça, uma vez que possibilita a interação remota entre magistrados, servidores e jurisdicionados, reduzindo a necessidade de deslocamento físico. A iniciativa também está alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da ONU, que visa promover instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.





4 Desafios e Perspectivas Futuras

Apesar dos avanços evidentes, ainda existem desafios significativos a serem superados. Perez e Corona (2010) alertam para a resistência à adoção de novas tecnologias por parte de alguns operadores do direito, o que pode retardar o progresso das inovações judiciais. A falta de infraestrutura adequada, especialmente em regiões mais carentes, e a necessidade de capacitação contínua para magistrados e servidores são outros entraves mencionados pelos autores.

Para que iniciativas como o CENAJud e o Juízo 100% Digital alcancem seu pleno potencial, é necessário que haja um investimento contínuo em infraestrutura tecnológica e treinamento. Além disso, a inclusão digital é uma prioridade, de modo que todos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, possam acessar a justiça de forma plena e equitativa. O fortalecimento das parcerias entre o Judiciário e os governos locais é outro ponto crucial para garantir a implementação eficiente dessas tecnologias.

A modernização do Judiciário brasileiro, com foco na aplicação de novas tecnologias, representa uma transformação significativa no acesso à justiça. Vasconcellos (2023) sugere que a replicação de iniciativas bem-sucedidas, pode servir de modelo para outras regiões, desde que adaptadas às realidades locais. O futuro da modernização do Judiciário dependerá da capacidade de superar desafios técnicos e culturais, além da criação de um ambiente que valorize a inovação e a capacitação contínua.

Estudos futuros podem se concentrar na avaliação quantitativa dos resultados, como a redução do tempo de tramitação processual e o impacto da digitalização na satisfação dos usuários. Esses avanços poderão servir de base para a criação de um sistema judicial mais eficiente, acessível e inclusivo.

5 Metodologia

O estudo foi desenvolvido para descrever o processo de criação e implementação do projeto Centro Avançado do Judiciário (CENAJud) pelo TJRN. A pesquisa é de natureza aplicada e utiliza uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. O método de pesquisa segue uma linha hipotético-dedutiva, com procedimentos técnicos que incluem revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso.

A pesquisa é aplicada, pois busca resolver problemas específicos de acessibilidade e eficiência na prestação de serviços judiciais em comarcas com infraestrutura limitada. Adota-se uma abordagem qualitativa para entender os aspectos sociais, administrativos e tecnológicos envolvidos na implementação do CENAJud, ao passo que dados poderão ser coletados no desenvolvimento do projeto, para medir o impacto das soluções, a partir dos processos digitalizados, do tempo médio de tramitação e do nível de satisfação dos usuários.

O método utilizado hipotético-dedutivo decorre da hipótese de que a criação dos CENAJud melhora o acesso à justiça e a eficiência na prestação de serviços judiciais. Essa





hipótese é testada por meio de observações empíricas e análise dos dados a serem coletados ao longo da implantação definitiva do projeto.

5.1 Como procedimentos técnicos principais foram adotados:

- a. **Pesquisa Bibliográfica:** revisão de literatura sobre temas como acesso à justiça, modernização tecnológica no Judiciário e estudos de casos semelhantes em outros estados. Foram consultados livros, artigos acadêmicos e legislações pertinentes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.419/2006 e a Lei nº 14.129/2021.
- b. **Pesquisa Documental:** análise de documentos institucionais do TJRN, incluindo a Resolução TJRN nº 13/2024, que regulamenta a criação e operação dos CENAJud, além de relatórios de implementação e atas de reuniões e também o Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2024 – TJ/RN, que implanta a instalação de Centros Avançados do Judiciário (CENAJUD), como parte na instrumentalização do CENAJUD, na circunscrição do município partícipe.
- c. **Estudo de Caso:** o CENAJud foi escolhido como estudo de caso para examinar o processo de planejamento, desenvolvimento e implementação do projeto. A escolha se justifica por seu caráter inovador e potencial para servir de modelo para outras jurisdições.

5.2 Ambiente de Realização e materiais utilizados

O projeto foi implementado no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), que abrange comarcas com diferentes características de infraestrutura, localização e recursos tecnológicos. O CENAJud foi implementado em parceria com municípios interessados, criando unidades avançadas compatíveis com o pleno exercício das atividades judiciais. Essa abordagem permitiu uma avaliação abrangente dos desafios e soluções adaptáveis a diferentes contextos, como áreas urbanas, suburbanas e rurais.

5.3 A implementação dos CENAJud envolve uma variedade de recursos:

- a. **Infraestrutura Tecnológica:** equipamentos de videoconferência, computadores, scanners e impressoras multifuncionais para suportar processos eletrônicos e comunicação à distância.
- b. **Softwares:** sistemas de gestão processual integrados, plataformas de videoconferência e softwares para digitalização e armazenamento eletrônico de documentos.





- c. **Capacitação de Pessoal:** programas de treinamento para magistrados, servidores e colaboradores municipais sobre o uso de novas tecnologias e ferramentas digitais, incluindo práticas de segurança da informação.
- d. **Documentação Legal e Administrativa:** guias de procedimentos, manuais de operação dos sistemas e documentos normativos necessários para o funcionamento adequado das unidades CENAJud.

5.4 O estudo seguiu etapas principais para sua realização:

- a. **Definição dos Objetivos e Escopo do Projeto:** alinhamento entre todas as partes interessadas, incluindo o TJRN, os municípios envolvidos e outros atores do sistema de justiça, para definir objetivos, metas e recursos necessários.
- b. **Análise de Viabilidade e Diagnóstico Situacional:** avaliação das condições tecnológicas, logísticas e administrativas de cada comarca envolvida para determinar a viabilidade da implementação do CENAJud.
- c. **Planejamento e Desenvolvimento:** seleção das tecnologias a serem adotadas, definição de fluxos de trabalho e protocolos de operação, e elaboração de manuais e guias de procedimentos.
- d. **Capacitação e Treinamento:** realização de treinamentos em andamento para juízes, servidores e colaboradores municipais sobre o uso dos sistemas tecnológicos, práticas de atendimento ao público e operação das novas unidades.
- e. **Implementação Piloto:** instalação de um projeto piloto em uma unidade judicial selecionada, seguida de monitoramento de resultados, coleta de feedbacks dos usuários e realização de ajustes necessários antes da expansão para outras unidades.
- f. **Monitoramento e Avaliação:** monitoramento contínuo da operação dos CENAJud, incluindo a coleta de dados quantitativos (número de atendimentos, tempo médio de tramitação, etc.) e qualitativos (satisfação dos usuários, feedbacks dos operadores do direito).
- g. **Documentação e Divulgação dos Resultados:** consolidação dos dados a serem coletados em etapa final, após a consolidação do projeto, análise dos resultados e apresentação de relatórios para a administração do TJRN, bem como publicação de artigos e documentos para divulgação das melhores práticas e aprendizados para outros tribunais.





6 Análise de Dados e discussão de resultados

A partir da análise documental, bibliográfica e normativa, a metodologia aplicada permitiu uma análise dos processos e práticas envolvidos na implementação dos CENAJud, oferecendo uma base sólida para futuras iniciativas de atualização do Judiciário em outras regiões. Espera-se que os resultados melhorem o acesso à justiça, reduzam o tempo de tramitação processual e aumentem a confiança dos cidadãos no sistema judiciário.

A implementação do CENAJud pelo TJRN foi uma iniciativa de destaque na busca pela modernização do sistema judiciário brasileiro, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e melhorar a eficiência dos serviços prestados. Destacam-se avanços, desafios enfrentados, soluções adotadas e percepções sobre os impactos até o momento.

Desde o início, o CENAJud foi desenvolvido para responder à crescente demanda por uma justiça mais acessível, eficiente e ágil, principalmente em comarcas onde a infraestrutura tradicional do Judiciário é limitada. A implementação gradual considera as especificidades de cada comarca e a necessidade de adaptação às realidades locais. Em algumas regiões, as unidades já estão operando plenamente, permitindo uma avaliação inicial dos impactos e da aceitação dos usuários. Diante disso, verificou-se:

- a. **Melhoria no Acesso à Justiça:** um dos principais avanços observados foi a melhoria no acesso à justiça, especialmente em áreas distantes dos centros urbanos. Com a implementação de unidades equipadas com recursos tecnológicos que permitem a realização de audiências e atos processuais por videoconferência, muitos cidadãos que antes enfrentavam dificuldades para acessar os serviços judiciais agora têm uma opção viável. Este progresso é significativo em termos de inclusão social, pois permite que comunidades remotas interajam diretamente com o sistema de justiça, sem a necessidade de deslocamentos longos e custosos.
- b. **Redução da Morosidade Processual:** outro ponto positivo identificado foi a potencial redução da morosidade processual. A adoção de tecnologias digitais, como sistemas integrados de gestão processual e ferramentas de videoconferência, trouxe mais agilidade na realização de atos judiciais. Isso inclui desde audiências preliminares até a emissão de decisões e despachos, que podem ser realizados remotamente. Essa celeridade é essencial para garantir o princípio constitucional da "duração razoável do processo" (art. 5º, LXXVIII, da CF/1988), especialmente num cenário de crescente demanda por justiça e recursos muitas vezes escassos.
- c. **Satisfação dos Usuários:** apesar de a coleta de dados quantitativos ainda estar em fase inicial, as impressões qualitativas obtidas por meio de feedbacks de magistrados, servidores e usuários indicam um aumento na satisfação geral com os serviços prestados pelo CENAJud. A percepção de maior acessibilidade, aliada à agilidade na resolução de questões processuais, tem contribuído para uma imagem mais positiva do Judiciário junto aos cidadãos. A humanização do atendimento,



facilitada pelo uso de tecnologias que mantêm o contato visual e a comunicação direta entre as partes e os magistrados, também foi apontada como um fator importante de satisfação.

A implementação de um projeto inovador como o CENAJud inevitavelmente enfrenta desafios. Esses desafios abrangem desde questões técnicas e logísticas até resistências culturais e estruturais junto aos envolvidos no projeto. A seguir, são destacados os principais obstáculos encontrados durante a implementação e as soluções adotadas para superá-los:

- a. **Capacitação e Treinamento Contínuos:** a formação e capacitação de servidores e magistrados no uso de novas tecnologias e sistemas digitais foram identificadas como necessidades contínuas. Durante a implementação dos CENAJud, observou-se que o aprendizado não é um evento isolado, mas sim um processo constante de atualização e adaptação às novas ferramentas e práticas. Nesse contexto, estão sendo desenvolvidas capacitações contínuas contínuas pela Escola da Magistratura do RN (ESMARN), que contemplam os servidores e magistrados, incluindo atualização sobre novas funcionalidades dos sistemas judiciais digitais, segurança da informação e atendimento ao público no ambiente digital. Criar uma cultura de aprendizado contínuo tem sido fundamental para garantir a eficiência das unidades como um todo, incluindo o CENAJud.
- b. **Integração Interinstitucional:** a colaboração entre o TJRN, os municípios e outras instituições envolvidas na operação dos CENAJud também apresentou desafios. Em alguns casos, as diferenças nas políticas administrativas e nas prioridades locais dificultaram a integração de esforços. Para superar essas barreiras, foi essencial estabelecer canais de comunicação claros e eficazes, além de firmar acordos que definissem os papéis e responsabilidades de cada parte. A criação de grupos de trabalho interinstitucionais, compostos por representantes de todos os envolvidos, ajudou a facilitar a coordenação e a resolução de problemas à medida que surgiam.

Os resultados obtidos até agora sugerem que o projeto CENAJud tem um grande potencial para transformar a maneira como o Judiciário opera, especialmente em comarcas com desafios logísticos e tecnológicos significativos. Embora os resultados sejam, em sua maioria, qualitativos, eles fornecem uma base sólida para avaliar a eficácia do modelo e sua capacidade de ser replicado em outras regiões.

- a. **A implantação em andamento do CENAJud na cidade Riachuelo/RN:** a efetivação da implantação se inicia com a publicação da Portaria nº 1.101, de 20 de agosto de 2024, quando foi designado o gestor para o Acordo de Cooperação Técnica entre o TJRN e o município de Riachuelo/RN.



- b. **Atendendo às Expectativas Iniciais:** em geral, os resultados indicam que as expectativas de ampliar o acesso à justiça e aumentar a eficiência processual estão sendo atendidas. A experiência mostra que, quando bem planejados e executados, projetos que utilizam tecnologias digitais podem, de fato, melhorar a prestação jurisdicional. A substituição de procedimentos presenciais por virtuais, sem comprometer o devido processo legal, tem sido uma das grandes conquistas do CENAJud.
- c. **Necessidade de Melhoria Contínua:** no entanto, a implementação também revelou áreas que precisam de aprimoramento contínuo. A questão da conectividade em áreas remotas, a necessidade de maior uniformidade nas práticas e procedimentos entre as diferentes comarcas, e a integração mais eficiente dos sistemas judiciais com outras plataformas governamentais são pontos que ainda precisam ser trabalhados. Recomenda-se que futuras expansões do projeto considerem essas áreas críticas e desenvolvam soluções personalizadas para cada contexto local.
- d. **Sugestões para Futuras Expansões:** para expandir o projeto CENAJud de forma sustentável, recomenda-se o fortalecimento de parcerias estratégicas não apenas com os municípios, mas também com outros órgãos governamentais e privados que possam oferecer suporte tecnológico. Além disso, é fundamental continuar investindo em programas de capacitação contínua, para que todos os envolvidos estejam preparados para lidar com as mudanças tecnológicas e operacionais.
- e. **Replicabilidade do Modelo:** a experiência com o CENAJud no TJRN pode servir como um modelo valioso para outros tribunais que busquem implementar inovações semelhantes. A replicação desse modelo dependerá de uma análise cuidadosa das realidades locais, considerando as especificidades de cada comarca, os recursos disponíveis e as necessidades da população. A flexibilidade na implementação, aliada a um planejamento estratégico detalhado, será essencial para o sucesso em outras jurisdições.

Conclusão

A implementação do CENAJud pelo TJRN marca um avanço significativo em direção à modernização e ampliação do acesso à justiça no Brasil. Os resultados preliminares mostram que a introdução de tecnologias digitais, como audiências por videoconferência, pode efetivamente melhorar o acesso à justiça e reduzir a morosidade processual em comarcas com infraestrutura limitada. A satisfação demonstrada por magistrados, servidores e usuários reforça o valor de iniciativas que combinam inovação tecnológica com uma abordagem centrada no cidadão.



Contudo, a implementação do CENAJud também trouxe à tona desafios que precisam ser superados para que o projeto alcance todo o seu potencial. A resistência inicial à mudança, as limitações estruturais em algumas regiões e a necessidade constante de capacitação destacam a importância de um planejamento estratégico robusto e de parcerias eficazes. Superar esses obstáculos exige não apenas investimentos em infraestrutura e treinamento, mas também uma mudança cultural dentro das instituições judiciais, que precisam estar abertas à inovação e às novas formas de trabalho.

Os aprendizados obtidos até agora indicam que a modernização do Judiciário precisa de uma abordagem integrada que combine tecnologia e colaboração entre diferentes instituições. A experiência no TJRN demonstra que, embora a tecnologia seja uma ferramenta poderosa para melhorar a eficiência e o acesso, ela deve ser acompanhada de esforços contínuos para capacitar os operadores do direito e garantir uma adaptação eficiente aos novos métodos de trabalho. A expansão do projeto CENAJud para outras jurisdições dependerá da capacidade de replicar essas boas práticas e ajustar o modelo conforme as particularidades de cada local.

Para futuras expansões e pesquisas, é recomendável um foco maior na coleta de dados quantitativos mais robustos que possam avaliar o impacto dos CENAJud em termos de eficiência, custo-benefício e satisfação dos usuários. Estudos comparativos entre diferentes estados e suas abordagens à justiça digital também podem fornecer insights valiosos para aprimorar o modelo.

Em resumo, o CENAJud tem se mostrado uma iniciativa promissora para a atualização do sistema judiciário brasileiro. O sucesso observado até agora no TJRN sugere que, com as adaptações necessárias, o modelo pode servir como referência para outros tribunais que busquem melhorar a acessibilidade, a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional, contribuindo para um sistema de justiça mais inclusivo e preparado para os desafios futuros.

Referências

- Brasil.(1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.
- Brasil.(2006). Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. DF: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm
- Brasil. (2021). *Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Lei do Governo Digital*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14129.htm
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1977). Access to justice: The newest wave in the worldwide movement to make rights effective. *Buffalo Law Review*, 27(2), 181-292. <https://www.repository.law.indiana.edu/facpub/1142>





Conselho Nacional de Justiça (2020). *Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020. Dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências*. Brasília, DF: CNJ. <https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>.

Cordeiro, M. C. D. L. (2024). *Proteção de dados pessoais e publicidade dos atos processuais no processo judicial eletrônico (Master's thesis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte)*.

MACHADO, L. R. A. (2016). Efetividade do acesso à justiça: uma análise crítica do sistema judiciário brasileiro. *Revista de Direito Público*, São Paulo, 12,(45), 99-120.

Oliveira, A. C. S. de, Cordeiro, M. C. de L., & Maia, V. M. de O. A. (2023). Governança de dados pessoais: Relato de experiência do projeto piloto de implementação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte. In A. S. da S. Lanzillo & P. B. V. Guimarães (Orgs.), *Estudos em proteção de dados pessoais e governo digital* (pp. 244-262). Salvador: Motres.

Perez, A. C. F. M. & Corona, R. B. (2010). O processo eletrônico como efetivação do direito fundamental de acesso à justiça. *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP*, 14(19), 3758.

Silva, J. A. (2019). *Curso de Direito Constitucional Positivo*. (38ª. ed). São Paulo, Malheiros.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. (2024). *Resolução nº 13, de 8 de maio de 2024. Dispões sobre os Centro Avançados do Judiciário (CENAJud)*. Natal, RN: TJRN. <https://atos.tjrn.jus.br/files/original13264220240509663ccf125c0d4.pdf>.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. (2024). *Portaria Nº 1.101, de 20 de agosto de 2024. Designa gestor para o Acordo de Cooperação Técnica*. Natal, RN. <https://atos.tjrn.jus.br/files/original1048362024082266c71784d80e0.pdf>.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. (2024). *Extrato de Acordo de Cooperação Técnica 32/2024 – CENAJUD*. Natal, RN. <https://assets.tjrn.jus.br/tjrn-site/xkjsfteemextrato-tct-32-2024-cenajud---publicacao.pdf>

Vasconcellos, B. R. *O acesso à justiça na era do processo digital: influência das novas tecnologias na atuação do judiciário e na efetivação desse direito fundamental*. (Trabalho de Conclusão de Curso). 2023. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/52909>

